



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR LETAL, CONFORME OS ARTIGOS 129, 143, 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.166/2025 passa a vigorar com emenda substitutiva e a seguinte redação:

Altera o Decreto Legislativo nº 1.831, de 16 de abril de 2025, para corrigir a denominação da Medalha de Honra ao Mérito concedida ao Senhor Marcelo Cavalcanti.

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.831, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Geminiano Campos", prevista no Decreto nº 137 de 1997, ao senhor Marcelo Cavalcanti, Diretor Geral Hospital Mestre Vitalino referente ao reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na área da Saúde no Município de Caruaru." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo, assim como as demais presentes, a oferta de substitutivos aos projetos apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 149, parágrafo único, combinado com o Art. 165, inciso II, transcritos abaixo:

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto. Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório



de outra, e pode ser: (...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

Dessa forma, a presente emenda substitutiva adequa o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.166/2025 para que seu texto passe a ser uma alteração ao Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.831/2025, corrigindo a medalha de "Medalha Álvaro Lins" para "Dr. Geminiano Campos", conforme a real intenção e o reconhecimento devido ao homenageado. Esta medida visa garantir a correção formal e a clareza legislativa, evitando a existência de dois decretos com disposições conflitantes sobre a mesma honraria.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **CABO CARDOSO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis